



PLO 005/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2019.

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos nobres Vereadores Caio Miranda Carneiro (PSB), Milton Leite (DEM) e Rodrigo Goulart (PSD), “acrescenta parágrafo ao artigo 76 e altera a redação do inciso IX do artigo 14 e do inciso IV do artigo 32, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 04 de abril de 1990, para dispor sobre o comparecimento de Secretários Municipais e responsáveis pela administração direta e indireta na Câmara Municipal de São Paulo”.

De acordo com a propositura, a Lei Orgânica do Município de São Paulo passará a ter a seguinte redação nos artigos, parágrafos e incisos que se pretende alterar:

Redação original da Lei Orgânica nos dispositivos que se pretende alterar.	Novas redações dos dispositivos da Lei Orgânica.
Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal: (...) IX - Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV;	Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal: (...) IX - Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo ao disposto no art. 32, §2º, inciso IV, sob pena de suspensão automática do exercício de suas funções e outras penalidades vigentes no ordenamento em caso de ausência sem justificção adequada.
Art. 32 A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação. (...) § 2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: (...) IV - Convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta e indireta;	Art. 32 A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação. (...) § 2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: (...) IV - Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, sob pena de suspensão automática de suas funções e outras penalidades vigentes no ordenamento em caso de ausência sem justificção adequada.
Art. 76 Os Secretários Municipais e os Subprefeitos serão nomeados pelo Prefeito,	Art. 76 Os Secretários Municipais e os Subprefeitos serão nomeados pelo Prefeito,



PLO 005/2019

entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos. (...)	entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos. (...) § 5º Caberá a cada Secretário Municipal e a cada Subprefeito, semestralmente, comparecer perante o Plenário da Câmara Municipal para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.
---	--

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que “a ação do Poder Legislativo Municipal na fiscalização dos atos da gestão pública é fundamental para garantir que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos” e que “os Vereadores são agentes fundamentais para que esse controle ocorra, dado que estão presentes no dia-a-dia do Município e que podem ser capazes de conhecer as reais demandas da população local e os problemas que impedem que as políticas públicas atinjam seus objetivos”.

Nesse sentido, é fundamental que haja uma rotina de comparecimento de Secretários e Subprefeitos à Câmara para que o exercício das funções da edilidade seja efetivo, bem como para fomentar um diálogo permanente entre os Poderes Legislativos e Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a proposta pretende conferir maior efetividade ao papel fiscalizatório dos Vereadores, bem como servir de canal de diálogo entre o Poder Executivo e Legislativo, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de emenda à Lei Orgânica do Município.

Sala da Comissão de Administração Pública, em